



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE

O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, adiante designado por ISCAM, Instituição Pública de Ensino Superior, com sede na Rua John Issa nº 93 Tel: +258 21328657 Fax: +258 21328657 Cel: +258 823053873, Cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo Director Geral, Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos.

E,

A Universidade Metodista Unida de Moçambique, adiante designada por UMUM, Instituição Privada de Ensino Superior, com sede em Inhambane distrito de Morrumbene, Localidade de Cambine, Telefone: +258 841159773/870159773, representado neste acto pelo Magnífico Reitor, Reverendo Prof. Doutor Júlio André Vilanculos.

Considerando:

- a) o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas das suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos com vantagens comuns;
- b) que a cooperação entre as Instituições do Ensino Superior a nível nacional assume um importante papel nos domínios do ensino, investigação e extensão universitária e politécnica;
- c) também que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;
- d) tendo, por fim, em consideração a necessidade de estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento do país, melhorando a qualidade das atividades realizadas;

O ISCAM e a UMUM convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

9

A





CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Acordo de Cooperação tem por objecto a promoção de um programa de intercâmbio no campo da mobilidade académica, desenho de projectos para aceder a recursos financeiros competitivos, investigação, extensão, publicações cientificas, tecnologias de comunicação e informação, pedagogia da educação, desenvolvimento institucional, cultura e desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA (Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) O estabelecimento e desenvolvimento de projectos conjuntos de investigação, elaboração de estudos científicos, candidaturas a fundos competitivos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das partes outorgantes;
- b) O Intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores, técnicos e discentes, com vista à lecionação e orientação de cursos de graduação, mestrados, bem como a participação em acções pedagógicas ou outros programas de formação;
- c) A organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da educação, através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários;
- d) A construção de parcerias que permitam estreitar laços e/ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento nacional e/ou internacional das duas instituições de Ensino Superior parceiras;
- e) O intercâmbio de informações e publicações académicas (publicando no mínimo dois artigos científicos em Revistas de Revisão de Pares por ano);
- f) O intercâmbio cultural e desportivo entre as duas instituições
- g) A divulgação, através dos seus canais, das atividades a promover ou a decorrer, por ambas ou pela outra signatária;
- h) A operacionalização de outros projectos de ensino, pesquisa e extensão do interesse mútuo das duas instituições.

Ani





CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações das Partes)

- 1. As partes obrigam-se a divulgar o presente Acordo de Cooperação com o intuito de assegurar a sua plena eficácia.
- 2. As partes obrigam-se a criar condições para a realização das actividades nele previstas.
- 3. Os investigadores, docentes e estudantes em mobilidade têm acesso a todas as instalações das duas Instituições, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, anfiteatros, blocos administrativos, parques etc. e usufruem de todas as vantagens de que os funcionários regulares dispõem;

CLÁUSULA QUARTA (Encargos Financeiros)

Cabe a cada uma das instituições ou de forma conjunta a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente Acordo de Cooperação e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

CLÁUSULA QUINTA (Dos Estudos Académicos e Projectos de Pesquisa)

- Os estudos académicos e os projectos de pesquisas, bem como outras iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, deverão ser de mútuo interesse das Partes.
- A realização de projectos conjuntos entre as Partes, no âmbito do presente Acordo de Cooperação, deverá ser objecto da aprovação prévia pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Da Propriedade Intelectual)

As actividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual, deveram estar previstos nos Acordos Específicos ao Termos Adicionais ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as partes deverão articular no sentido de respeitar os respectivos Regulamentos.

an

M





CLÁUSULA SÉTIMA (Intercâmbio de docentes)

- 1. As instituições participantes acordam no intercâmbio de investigadores e docentes para formação, docência, investigação, extensão e realização de projectos de investigação conjunta, publicação de artigos científicos, participação em conferências científicas e outros eventos de interesse para o ensino ou investigação, realizados em qualquer uma das instituições outorgantes.
- 2. A instituição de acolhimento não garante qualquer apoio financeiro aos investigadores, docentes, estudantes, de intercâmbio, pelo que, estes devem desenvolver actividades auto-sustentáveis;
- 3. A instituição de acolhimento presta toda a assistência possível aos docentes/investigadores visitantes, estudantes, na procura de alojamento adequado;
- A instituição de origem deve informar a instituição parceira acerca do intercâmbio de investigadores, docentes com a antecedência mínima de 6 semanas, a contar da data de chegada;
- 5. As instituições participantes procurarão identificar as possibilidades de obtenção de fundos para cooperação científica e de investigação.

CLÁUSULA OITAVA (Intercâmbio de pessoal não docente)

- 1. Ambas as partes acordam no intercâmbio de pessoal não docente e decidem o número a participar anualmente no intercâmbio. A instituição de origem deve informar a instituição parceira acerca do intercâmbio de pessoal não docente com antecedência mínima de 10 (dez)semanas a contar da data do início da actividade.
- 2. A Instituição de acolhimento envia um convite, para que o pessoal não docente visitante possa obter o visto.

CLÁUSULA NONA (Intercâmbio cultural e desportivo)

 Ambas as partes acordam em investigar as possibilidades de cooperação no âmbito do intercâmbio cultural e desportivo. Um intercâmbio cultural pode focar-se em ciclos de cinema e de teatro, dias nacionais, competições desportivas, partilha de espaços desportivos, etc.

0-

M





2. As instituições participantes procurarão identificar as possibilidades de encontrar fundos de incentivo nesta área de actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA (Cursos de Desenvolvimento de Competências)

- Ambas as partes acordam na possibilidade de organizar Cursos de curta duração para estudantes, docentes, pessoal técnico administrativo e em incentivar a sua participação para o desenvolvimento de competências necessárias nas instituições parceiras.
- 2. Datas, duração, custos e outros termos serão definidos e estabelecidos pela instituição organizadora.
- 3. A informação sobre Cursos de curta duração deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Confidencialidade)

- As partes comprometem-se a usar a informação e documentos obtidos na vigência do presente Acordo de cooperação para fins definidos neste Acordo, impondo-se prévio consentimentos da outra parte, quando uma delas, pretende canalizar essa informação para outros fins.
- Cada uma das Partes garante que os documentos, informações e outros conhecimentos de natureza reservada, não serão divulgados ou transmitidos a terceiros, sem o prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Coordenação)

- Cada instituição indicará, em despacho separado, um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implementação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.
- Os coordenadores devem promover encontros regulares por Skype, para avaliação da implementação das actividades no âmbito do presente Acorde do Cooperação, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte.

9

X





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Compromisso das Partes)

As instituições outorgantes comprometem-se a:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas constantes deste memorando;
- b) Desenvolver de forma activa as actividades que beneficiem ambas instituições;
- c) Respeitar os prazos e sustentabilidade do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Alterações e Adendas)

Este Acordo de Cooperação poderá ser emendado por acordo mútuo, por escrito, entre as duas Instituições de Ensino Superior Parceiras.

A realização de programas e projectos conjuntos deverá ser regulamentada por Adendas a este Acordo de Cooperação, que poderão ser assinadas pelos representantes máximos das unidades orgânicas do **ISCAM** e da **UMUM**, nas quais deverão constar:

- a) Identificação do Projecto (título, local, período, participantes, abrangência);
- b) Objectivos a atingir;
- c) Actividades a desenvolver;
- d) Direitos e Deveres das partes;
- e) Cronograma de actividades
- f) Orçamento e fontes de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Vigência)

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Cessação)

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as

9





responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as actividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efectivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Anti-corrupção na Instituição Parceira)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e não solicitar, prometer ou aceitar, para beneficio próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, no âmbito do presente Acordo de Cooperação, nos termos da legislação anticorrupção vigente em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Força Maior)

- 1. As partes não respondem pelo incumprimento ou atraso nas obrigações deste Acordo, quando resultarem em casos de força maior. Para efeitos do presente Acordo, consideram-se factos de força maior, aqueles acontecimentos que, e tal como devidamente comprovados, resultem de circunstancias extraordinárias, imprevisíveis, irresistíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das Partes ou das obrigações, nomeadamente: guerra ou subversão, hostilidades ou evasão, tumultos, rebelião, motins, terrorismo, pirataria; decisões governamentais; epidemias, radiações atómicas; fogo, raios, explosão; graves inundações, ciclones, tremores de terra; e outros cataclismos naturais.
- 2. A parte que invocar o facto ocorrido por motivo de força maior, notificará a outra, por escrito, e no prazo 30 dias a contar da data de ocorrência do mesmo, ou da sua tomada de conhecimento, informando-a das circunstâncias, duração previsível, natureza, consequências desse facto, bem como outros aspectos que se revelarem pertinentes para a justificação e invocação de motivo de força maior, propondo soluções alternativas, para uma solução amigável.
- A comunicação em tempo útil do caso de força maior, exonera as partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo

4

M





CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de Litígios)

- 1. As Partes encontraram soluções pacíficas e amigáveis para quaisquer disputas decorrentes da aplicação e implementação do presente Acordo Cooperação.
- 2. Subsistindo a disputa, caberá aos signatários do presente Acordo de Cooperação determinar a decisão óptima segundo a natureza da disputa.
- 3. As soluções a serem adoptadas em caso de conflitos serão no âmbito do estabelecido em acordos bilaterais entre o **ISCAM** e a **UMUM**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e execução do presente Acorde de cooperação serão resolvidos mediante mútuo entendimento, por escrito, entre as Partes e segundo princípio de boa fé, legalidade, colaboração e responsabilidade que presidem a sua elaboração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações)

Para o efeito das comunicações, deverão ser considerados os endereços abaixo indicados, salvo indicação escrita em contrário:

a) ISCAM – Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

Att: Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos

Director Geral

Rua Jonh Issa, nº 93, Maputo - Moçambique

Tel: +258 21328657

Telefax: +258 21328657

Email: info@iscam.ac.mz

b) UMUM

Att: Prof. Doutor Júlio André Vilanculos

Reitor

Telefone: +258 841159773/870159773 Cambine, Morrumbene, Inhambane.

E-mail: info@umum.education

0

A





Assinado em Maputo, a de de 2021, em 2 (dois) exemplares originais de igual teor e forma, em Português, ficando 1 (um) exemplar com cada uma das Partes.

Pelo ISCAM

Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos

Director Geral

Data: 74/03

Pela UMUM

Prof. Doutor Júlio André Vilanculos

Magnifico Reitor

Data: 2/103 1224